JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, higienização, instalação, desinstalação e reinstalação de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais necessários, para atendimento das diversas Secretarias Municipais.

1. Fundamentação

A presente justificativa fundamenta a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global para o objeto descrito no Termo de Referência, nos termos do artigo 82, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características técnicas, operacionais e econômicas da solução pretendida.

2. Características do objeto e necessidade de coordenação

O objeto reúne serviços diretamente relacionados ao funcionamento e à conservação dos sistemas de climatização do Município, abrangendo instalação, desinstalação, reinstalação, manutenção corretiva, recarga de gás refrigerante, limpeza e higienização, com emissão de laudos técnicos quando exigível. Embora os serviços estejam discriminados em itens para fins de especificação, medição, formação de preços e controle da execução, eles integram uma solução operacional única de manutenção e funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado das unidades municipais.

A execução ocorrerá conforme a necessidade da Administração, mediante Ordens de Serviço, em diversas Secretarias e unidades públicas, com prazo máximo de atendimento de até 48 (quarenta e oito) horas. Em razão da distribuição territorial e funcional dos aparelhos, é previsível que diferentes serviços sejam solicitados em períodos coincidentes ou muito próximos, inclusive em unidades distintas, exigindo planejamento de equipe, deslocamento, ferramentas, materiais, diagnóstico e priorização de atendimentos.

Assim, a possibilidade de realização simultânea ou sucessiva de serviços recomenda a concentração da responsabilidade operacional em um único fornecedor. Essa medida reduz o risco de sobreposição de agendas, deslocamentos desnecessários, desencontro entre equipes, paralisação de serviços por dependência entre etapas e dificuldade de identificar responsabilidades quando um serviço interfere no outro.

3. Razões técnicas para o julgamento pelo menor preço global

a) Unidade de execução e responsabilidade: A contratação de um único fornecedor facilita a coordenação das equipes e assegura que instalação, reinstalação, manutenção, recarga, higienização e emissão de laudos sejam executadas de forma compatível e integrada. Também permite atribuir a um único responsável a solução de eventuais falhas, retrabalhos ou correções, sem transferência de responsabilidade entre empresas.

b) Atendimento simultâneo e cumprimento dos prazos: A concentração do objeto permite que a contratada dimensione previamente equipe técnica, veículos, ferramentas e estoque de materiais para atender ordens de serviço simultâneas ou emitidas em curto intervalo, preservando o prazo máximo de 48 horas previsto no Termo de Referência.

c) Padronização técnica e qualidade: A execução por uma única empresa favorece a aplicação uniforme das normas técnicas, dos procedimentos de segurança, das rotinas de higienização, dos registros de manutenção e dos requisitos para emissão de laudos, além de facilitar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços.

d) Redução de riscos de incompatibilidade: Há relação funcional entre os serviços. A desinstalação pode anteceder a reinstalação; a manutenção pode exigir recarga de gás ou substituição de componentes; e a higienização e a emissão de laudo dependem da correta execução e verificação do serviço. A contratação global reduz o risco de incompatibilidade entre diagnósticos, materiais, procedimentos e garantias.

e) Simplificação da gestão e fiscalização: A contratação de vários fornecedores aumentaria o número de ordens de serviço, interlocutores, agendas, medições, notas fiscais, controles de garantia e procedimentos de recebimento. A adjudicação global racionaliza a gestão contratual e permite à Administração fiscalizar uma execução coordenada, sem prejuízo da medição e do pagamento conforme os serviços efetivamente realizados.

4. Vantajosidade econômica e preservação da competitividade

O julgamento pelo menor preço global tende a proporcionar economia de escala na mobilização de equipe, transporte, ferramentas, equipamentos, materiais e administração dos serviços, evitando a duplicidade de custos fixos que poderia ocorrer com a contratação de diversos prestadores para parcelas do mesmo conjunto de necessidades. A medida também reduz os custos indiretos de gestão, fiscalização, comunicação e acompanhamento da garantia.

A adoção do critério global não dispensa a Administração de observar a competitividade do certame. O edital deverá permitir a participação de empresas do ramo que comprovem capacidade técnica, operacional, econômico-financeira e jurídica compatível com o conjunto do

objeto, sem exigências impertinentes ou desproporcionais. A vedação à subcontratação prevista no Termo de Referência deverá permanecer justificada pela necessidade de responsabilidade direta, coordenação e controle de qualidade do serviço.

Para assegurar a economicidade e o controle de eventual sobrepreço, os licitantes deverão apresentar a composição dos preços por item, ainda que o julgamento ocorra pelo valor global, e o edital deverá estabelecer preços unitários máximos aceitáveis, além de exigir o atendimento dos parâmetros mínimos de qualidade. O pagamento continuará vinculado aos serviços efetivamente solicitados, executados, medidos e aceitos, não havendo obrigação de consumo integral das quantidades estimadas na Ata de Registro de Preços.

5. Conclusão

Diante do exposto, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global para a contratação pretendida, uma vez que os serviços possuem conexão operacional, poderão ser demandados e executados simultaneamente ou em períodos próximos, exigem coordenação de equipes e materiais e são melhor geridos sob a responsabilidade de um único fornecedor. A solução proporciona maior eficiência na resposta às Ordens de Serviço, padronização da execução, redução de riscos de incompatibilidade, simplificação da fiscalização e potencial economia de escala, sem afastar a disputa competitiva nem o controle dos preços unitários e da qualidade.

Salto de Pirapora, 05 de novembro de 2026.

Jéssica Russo de Camargo Teixeira

Secretária Municipal de Administração Interina